

**EDITAL nº 001/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO**  
**CAMPUS SÃO CARLOS**  
**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso de sua competência delegada pela Portaria GR nº 4.809, de 27/01/2021, publicada no DOU de 29/01/2021;

CONSIDERANDO o art. 37 da Lei 8.112/1990, que trata do instituto da redistribuição;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de sentença anulatória proferida em Mandado de Segurança conforme processo judicial 5000013-08.2022.4.03.6115 e,

CONSIDERANDO ainda, a não aprovação de Candidatos no Edital 001/2023;

**TORNA PÚBLICA:**

**A ANULAÇÃO do processo seletivo realizado pelo Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia para a escolha de candidatos aptos à redistribuição de vagas, conforme processo administrativo nº 23112.010672/2021-02 e,**

**A ABERTURA das inscrições para Chamada Pública de Redistribuição destinada a Professor do Magistério Superior, conforme segue:**

**Quadro 1**

<b>Unidade Acadêmica: Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia</b>
<b>Área: Ciência da Computação</b>
<b>Número de Vagas: 01 (uma)</b>
<b>Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva</b>

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão

central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos.

**1.2.** A seleção regida por esta Chamada Pública de Redistribuição destina-se a servidores pertencentes à Carreira de Magistério Superior que cumpram os requisitos de participação;

**1.3.** O servidor candidato fica ciente de que não haverá qualquer concessão de indenização de ajuda de custo decorrente de mudança de domicílio no caso de redistribuição em função desta Chamada Pública.

**1.4.** A inscrição do servidor implica no conhecimento e tácita aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**1.5.** Este edital tem por escopo a redistribuição para preenchimento de (01) uma vaga aberta no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, podendo a UFSCar, a seu exclusivo critério, aproveitar os demais candidatos da lista classificatória, obedecida a ordem decrescente de pontuação final, como cadastro de reserva para preenchimento de vagas que porventura existam ou vierem a surgir no período de 6 (seis) meses a contar da divulgação do resultado final.

**1.6.** Tendo em vista a anulação judicial do procedimento de redistribuição levado a efeito no âmbito do processo administrativo nº23112.010672/2021-02, fica facultado aos candidatos que participaram daquele certame a participação na presente Chamada Pública de Redistribuição independentemente da atual lotação constante no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

**1.7.** A seleção na Chamada Pública de Redistribuição não garante ou configura direito imediato à movimentação do(a) servidor(a) selecionado(a), estando a redistribuição condicionada à manifestação e concordância do dirigente máximo da instituição de origem do(a) mesmo(a) e demais trâmites e atos indicados na PORTARIA SEGRT/MGI Nº 619, de 9 de março de 2023.

## **2. DOS PRECEITOS QUE REGEM A REDISTRIBUIÇÃO E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO**

**2.1.** São preceitos que regem a redistribuição:

**2.1.1.** Interesse da administração;

**2.1.2.** equivalência de vencimentos;

**2.1.3.** manutenção da essência das atribuições do cargo;

**2.1.4.** vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidades das atividades;

**2.1.5.** mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

**2.1.6.** compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

**2.2.** São requisitos de participação do servidor na Chamada Pública de Redistribuição:

**2.2.1.** pertencimento à Carreira de Magistério Superior referida no inc.I do art. 1º da Lei 12.772/2012;

**2.2.2.** ter cumprido o período de três anos do estágio probatório;

- 2.2.3. não estar em gozo de licença ou afastamento;
- 2.2.4. não ter sido redistribuído nos últimos 03 (três) anos, com exceção apenas daqueles que o tenham sido em função do procedimento – anulado judicialmente – levado a efeito no âmbito do processo administrativo nº 23112.010672/2021-02.
- 2.2.5. possuir doutorado na área de CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO;
- 2.2.6. não responder à sindicância acusatória ou a processo administrativo disciplinar, bem como, não estar cumprindo ou na iminência de cumprir penalidade de suspensão em função de tais expedientes apuratórios.

### 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Antes de efetuar a inscrição, o servidor deverá se certificar que cumpre as condições de participação.
- 3.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo e-mail: **[redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br)**
- 3.3. Como requisitos para efetivação da inscrição, o servidor interessado deverá encaminhar de forma digital, por meio do e-mail **[redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br)**, os seguintes documentos em formato pdf:
  - 3.3.1. Cópia do título de Doutorado em área indicada no item 2.2.5.;
  - 3.3.2. Formulário dirigido à ProGP/UFSCar, preenchido e assinado pelo servidor, disponível no endereço eletrônico: **<https://www.progpe.ufscar.br/servicos/ingresso-movimentacao-e-desligamento-1/redistribuicao>**;
  - 3.3.3. Projeto Acadêmico, com apresentação de propostas para as atividades de **ensino, pesquisa e extensão** (no máximo 05 páginas);
    - 3.3.3.1 Caso sua redistribuição seja efetivada, em função das necessidades do Departamento e dos cursos onde atuará, o docente poderá ser alocado em atividades distintas das descritas no Projeto Acadêmico;
  - 3.3.4. Currículo Lattes atualizado;
  - 3.3.5. Dossiê completo, extraído no SIAPE, fornecido pela unidade competente de Gestão de Pessoas da Instituição de origem;
  - 3.3.6. Declaração negativa fornecida pela unidade competente de Gestão de Pessoas da Instituição de origem acerca de sindicância ou processo administrativo disciplinar bem como sobre curso ou iminência de cumprimento de penalidade de suspensão;
  - 3.3.7. Declaração negativa fornecida pela unidade competente de Gestão de Pessoas da Instituição de origem acerca de licença ou afastamento;
  - 3.3.8. Declaração fornecida pela unidade competente de Gestão de Pessoas da Instituição de origem que comprove o cumprimento do período de 03 (três) anos do estágio probatório;
  - 3.3.9. Declaração fornecida pela unidade competente de Gestão de Pessoas da Instituição de origem que comprove não ter sido o servidor redistribuído nos últimos 03 (três) anos, salvo exceção apontada no item 2.2.4.

- 3.4.** As declarações indicadas nos itens 3.3.6 a 3.3.9 podem ser condensadas em 01 (um) ou mais documentos desde que as informações correspondentes sejam expressamente prestadas.
- 3.5.** A falta de documentos indicados nos itens 3.3.1 a 3.3.9, todavia observada a faculdade de se condensar informações conforme item 3.4, implicará no indeferimento da inscrição.
- 3.6.** Não será aceita complementação de documentos após o prazo de inscrição.
- 3.7.** Não serão aceitas inscrições fora do cronograma estabelecido, bem como justificativas sobre o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.
- 3.8.** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos não se responsabilizará por inscrições com documentos incompletos, ilegíveis ou com informações faltantes, bem como, por documentos não recebidos por motivos relacionados à instabilidade de sites ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.
- 3.9.** As informações e os documentos enviados são de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.10.** A análise dos requisitos para efetivação da inscrição ficará sob encargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que divulgará, conforme cronograma da presente Chamada Pública de Redistribuição, o resultado das inscrições deferidas e daquelas indeferidas.
- 3.11.** Em havendo qualquer dúvida por parte da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas se o título de Doutorado de determinado candidato preenche o requisito estabelecido no item 2.2.5., ela então demandará parecer do Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia a fim de subsidiar sua decisão sobre o pormenor.

#### **4. DA COMISSÃO JULGADORA**

- 4.1.** O procedimento seletivo será realizado por uma Comissão Julgadora designada para tal finalidade, composta por, no mínimo, 3 (três) professores doutores, podendo ser internos ou externos à UFSCar.
- 4.2.** Compete à Comissão Julgadora:
- 4.2.1.** avaliar a documentação enviada dos candidatos, em especial aquela indicada nos itens 3.3.3 e 3.3.4 do edital;

- 4.2.2.** julgar os recursos indicados no item 6.2.2.;
- 4.2.3.** elaborar o Relatório Final contendo os resultados da Chamada Pública de Redistribuição, incluindo a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontuação.
- 4.3.** A composição da comissão julgadora será divulgada na página de internet: [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br) após o encerramento das inscrições e do julgamento dos recursos atinentes a tal etapa.
- 4.4.** Os candidatos, ou seja, os servidores que tiverem suas inscrições deferidas - poderão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da composição da comissão julgadora, impugnar a indicação de algum membro (efetivo ou suplente) que a compõe, mediante requerimento devidamente fundamentado com base exclusivamente nos motivos indicados nos itens 4.5.1 a 4.5.8, dirigido ao presidente da comissão e enviado por meio do e-mail [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br).
- 4.5.** Será considerado impedido e não poderá participar da comissão julgadora, nem mesmo na condição de suplente:
- 4.5.1.** Cônjuge ou companheiro do servidor candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;
  - 4.5.2.** ascendente ou descendente do servidor candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
  - 4.5.3.** sócio do servidor em eventual atividade profissional;
  - 4.5.4.** membro que tenha trabalho científico ou profissional, artigos e outras publicações em co-autoria com o servidor candidato inscrito nos últimos 05 (cinco) anos;
  - 4.5.5.** membro que tenha sido orientador ou coorientador acadêmico do servidor candidato, em nível de graduação, especialização lato-sensu ou mestrado nos últimos 05 (cinco) anos;
  - 4.5.6.** membro que tenha sido orientador ou coorientador acadêmico do servidor candidato, em nível de doutorado ou supervisor de pós-doutorado nos últimos 05 (cinco) anos;
  - 4.5.7.** membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos servidores candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;
  - 4.5.8.** Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.
- 4.6.** O requerimento de que trata o item 4.4 deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio do e-mail [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br) (assunto: "impugnação da banca provisória" – número do edital e ano do edital), observado o prazo estipulado no cronograma.
- 4.7.** Caso seja julgada procedente a impugnação, o presidente da comissão procederá, de imediato, à substituição do membro da comissão julgadora (incluindo ele mesmo, se for o caso).

## 5. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. O processo seletivo constará de duas fases:

5.1.1. Fase I - Análise do Currículo Lattes (de caráter classificatório).

5.1.2. Fase II - Análise do Projeto Acadêmico (de caráter classificatório).

5.2. A Comissão Julgadora do processo seletivo não se responsabilizará por documentos ou arquivos que apresentem problemas de ordem técnica, que impossibilitem sua leitura, cabendo ao candidato verificar antes do envio.

5.3. Na Fase I – Análise do Currículo Lattes (CL) serão levados em consideração e pontuados os itens relacionados no Anexo II.

5.4. Na Fase II – Análise do Projeto Acadêmico (PA) serão levados em consideração e pontuados os itens relacionados no Anexo III.

5.5. Para a Fase I – **Análise do Currículo Lattes (CL)** e para a Fase II – **Análise do Projeto Acadêmico (PA)**, a Comissão Julgadora atribuirá notas dentro de uma escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos.

5.6. **A nota final do candidato, indicada pela sigla NF, será calculada da seguinte forma (Quadro 2):**

### Quadro 2

<b><math>NF = (0,7 \times CL) + (0,3 \times PA)</math></b>
<b>(sete décimos multiplicado pela nota da Análise do Currículo Lattes somado a três décimos multiplicado pela nota da Análise do Projeto Acadêmico)</b>

5.7. **Serão desclassificados os candidatos que obtiverem a nota final NF menor que 7,0 (sete).**

5.8. A classificação final dos candidatos será feita com base nas notas finais obtidas e se dará em ordem decrescente de pontuação.

5.9. No caso de empate, a classificação final obedecerá a seguinte ordem de preferência:

5.9.1. idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

5.9.2. o candidato de maior idade, ainda que não se enquadre na hipótese prevista no item anterior.

5.10. Os resultados das Fases I, II, Nota Final e Classificação Final serão conjuntamente divulgados pela Comissão Julgadora por meio de publicação na página de internet: [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br), conforme Cronograma divulgado no ANEXO I.

## 6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

6.1. Caberá impugnação:

6.1.1. deste Edital em face de qualquer disposição deste edital por motivo de irregularidade na aplicação da legislação ou ainda para solicitar esclarecimento sobre seus termos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de sua divulgação na página de internet: [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br), devendo

ser dirigido à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas segundo disposto no item 6.3;

**6.1.2.** à indicação de membro da Comissão Julgadora conforme os termos do item 4.4 deste edital no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da composição da Comissão Julgadora na página de internet: [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br).

**6.2.** Serão admissíveis recursos nas seguintes hipóteses:

**6.2.1.** do indeferimento da inscrição de candidato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado das inscrições deferidas e daquelas indeferidas na página na página de internet: [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br), devendo ser dirigidos à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas;

**6.2.2.** dos resultados das Fases I, II, Nota Final e/ou Classificação Final no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de divulgação dos resultados nos termos do item 5.10 na página de internet: [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br), devendo ser dirigidos à Comissão Julgadora.

**6.3.** Todo e qualquer recurso ou impugnação deverá ser devidamente fundamentado e interposto por e-mail enviado para a conta [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br) com indicação do assunto, bem como número e ano do edital.

**6.4.** A comissão julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de mérito, voltados ao conteúdo acadêmico da chamada pública, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

**6.5.** Serão automaticamente indeferidos os recursos e as impugnações interpostos fora dos prazos estabelecidos no Cronograma da Chamada Pública de Redistribuição (ANEXO I).

**6.6.** Os resultados dos julgamentos das impugnações e dos recursos serão publicados na página da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas: [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br), notificando-se o candidato impugnante ou recorrente via e-mail.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Após a conclusão desta chamada pública pela divulgação de seu Relatório Final, será autuado processo específico de redistribuição do candidato selecionado com toda documentação pertinente e, após autorização do Reitor(a) da UFSCar, o processo será encaminhado ao Reitor(a) da instituição de origem do servidor, para anuência.

**7.2.** Em caso de concordância com a redistribuição, a instituição de origem encaminhará o processo ao Ministério da Educação para providências quanto à conclusão e publicação do ato no Diário Oficial da União.

**7.3.** Caso haja discordância da instituição de origem com a redistribuição do primeiro classificado, o processo será retomado seguindo a ordem de classificação dos demais candidatos, adotando-se o mesmo procedimento referido no item 7.1., e agindo-se assim sucessivamente até que haja concordância por parte de uma instituição de origem.

**7.4.** Quando houver mudança de localidade, o servidor terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias de prazo para iniciar as atividades de seu cargo na UFSCar, a contar da publicação no Diário Oficial da União.

**7.5.** A documentação utilizada nesta Chamada Pública de Redistribuição não será reaproveitada para outras.

**7.6.** A validade deste edital é de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Resultado Final, observadas as disposições constantes do item 1.5.

**7.7.** Os casos omissos serão resolvidos até o final da etapa de análise das inscrições pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e, a partir de então, pela Comissão Julgadora.

**7.8.** O candidato cuja redistribuição for efetivada deverá ter suas atividades acadêmicas aprovadas pela chefia imediata e colegiados da instituição conforme aplicável e no interesse da instituição.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2024.

**Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel**

**Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO

- 1- Divulgação do Edital: **09/02/2024**
- 2- Período de impugnação do edital: **15 e 16/02/2024**
- 3- Período de inscrição: **19/02 a 26/02/2024**
- 4- Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas: **29/02/2024**
- 5- Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrições: **01/03 a 05/03/2024**
- 6- Divulgação dos resultados dos recursos contra o indeferimento de inscrições e da lista de candidatos (aqueles que tiveram suas inscrições deferidas): **07/03/2024**
- 7- Divulgação da comissão julgadora provisória: **13/03/2024**
- 8- Período de impugnação a indicação de membro da Comissão Julgadora: **14/03 a 19/03/2024**
- 9- Divulgação da comissão julgadora definitiva: **20/03/2024**
- 10- Divulgação dos resultados das Fases I, II, Nota Final dos candidatos e Classificação Final provisória: **08/04/2024**
- 11- Período para interposição de recursos em face dos resultados das Fases I, II, Nota Final dos candidatos e Classificação Final provisória: **09/04 a 15/04/2024**
- 12- Divulgação dos resultados dos recursos em face dos resultados das Fases I, II, Nota Final dos candidatos e Classificação Final da Chamada Pública de Redistribuição: **19/04/2024**

#### Observação:

- Este cronograma está sujeito a alterações de datas e/ou horários, conforme informações a serem publicados na página: [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br).
- Os candidatos devem acompanhar o andamento da Chamada Pública de Redistribuição por meio da página: [www.progpe.ufscar.br](http://www.progpe.ufscar.br) e/ou notificações enviadas em seus e-mails informados no ato de inscrição.

## ANEXO II

### TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A ANÁLISE DE CURRÍCULO LATTES

#### 1 - REGRAS PARA PONTUAÇÃO:

1 – Para fins de pontuação, serão considerados somente os itens: a) constantes do Currículo Lattes no período de 2019 a 2024 e b) relativos à área da Ciência da Computação ou suas subáreas conforme a Tabela CAPES

([https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/24102022\\_Tabela\\_184494\\_8\\_TabelaAreasConhecimento\\_atualizada\\_2022.doc](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/24102022_Tabela_184494_8_TabelaAreasConhecimento_atualizada_2022.doc)).

2 - A nota do Currículo Lattes (CL) será atribuída dentro de uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e será constituída pela **somatória** dos seguintes campos de avaliação e respectivas notas máximas: a) Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação – máximo 6,0 pontos; b) Atividades de Ensino – máximo 2,5 pontos; c) Atividades de Extensão – máximo 1,0 ponto e d) Atividades de Gestão – máximo 0,5 ponto.

**2. 1** Apenas serão considerados para pontuação os itens registrados no currículo lattes enviado no momento da inscrição.

3 - Será usada a classificação mais recente do Qualis CAPES para periódicos e conferências divulgado até a data da inscrição, conforme a Quadrienal 2017-2020, disponível nos links abaixo (ou em outro link disponibilizado oficialmente pela CAPES durante a aplicação deste processo seletivo), para periódicos:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

para eventos:

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/09012022\\_RELATORIOQUALIS\\_EVENTOS20172020COMPUTACAO.PDF](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/09012022_RELATORIOQUALIS_EVENTOS20172020COMPUTACAO.PDF)

4 – Na avaliação das Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação serão usadas as seguintes definições:

A1p = número de publicações em periódico com qualis A1
A2p = número de publicações em periódico com qualis A2
A3p = número de publicações em periódico com qualis A3
A4p = número de publicações em periódico com qualis A4
A1c = número de publicações em conferência com qualis A1

A2c = número de publicações em conferência com qualis A2
A3c = número de publicações em conferência com qualis A3
A4c = número de publicações em conferência com qualis A4
B1 = número de publicações em periódicos ou conferência com qualis B1
B2 = número de publicações em periódicos ou conferência com qualis B2
B3 = número de publicações em periódicos ou conferência com qualis B3
B4 = número de publicações em periódicos ou conferência com qualis B4

## **2 – TABELA DE PONTUAÇÃO:**

<b>GRUPO I - ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO</b>
<b>Considerar somente o período de 2019 a 2024</b>		<b>GRUPO: 6,0 PONTOS</b>
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Individual do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
1- Orientações (a) Orientações de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso concluídas; (b) Orientações de mestrado concluídas; (c) Orientações e co-orientações de doutorado concluídas .	0,1 por orientação de iniciação científica; 0,1 por orientação de trabalho de conclusão de curso; 0,2 por orientação de mestrado; 0,4 por orientação de doutorado; 0,2 por coorientação de doutorado.	1,0
2-Supervisões de pós-doutorado concluídas	0,2 por supervisão	0,2
3-Bolsista de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico do CNPq.	0,4 por concessão	0,4
4 - Projetos de pesquisa, na área de computação, <b>em que foi coordenador</b> , com financiamento dos órgãos federais ou estaduais de fomento à pesquisa (CNPQ, CAPES, FINEP e FAPs). O edital no qual o projeto foi aprovado não deve ser	0,2 por projeto	0,4

caracterizado exclusivamente pela concessão de bolsas de estudo para o próprio candidato ou alunos sob sua orientação.		
<p>5- Publicações:</p> <p>(a) Publicações em <b>periódicos</b> no índice restrito do Qualis <b>(A1p,A2p,A3p, A4p)</b></p> <p>(b) Publicações em <b>conferências</b> no índice restrito do Qualis <b>(A1c,A2c,A3c, A4c)</b></p> <p>(c) Publicações em <b>periódicos ou conferências</b> qualificadas em índice abaixo do restrito - Qualis <b>(B1,B2,B3, B4)</b></p>	$A1p \times 1,0 + A2p \times 0,8 + A3p \times 0,7 + A4p \times 0,6 + A1c \times 0,5 + A2c \times 0,4 + A3c \times 0,35 + A4c \times 0,3 + B1 \times 0,2 + B2 \times 0,1 + B3 \times 0,05 + B4 \times 0,025$	3,5
6 -Livros ou capítulos de livro técnico-científico com ISBN, na área de Ciência da Computação	0,1 por livro/capítulo	0,2
7-Patente ou registro de software nacional ou internacional concedida na área de Ciência da Computação	0,2 por patente/registro	0,2
8- Estágios de pós-doutorado concluídos	0,1 por estágio	0,1

<b>GRUPO II - ATIVIDADES DE ENSINO</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 2,50 PONTOS</b>
Considerar somente o período de 2019 a 2024		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Individual do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
1-Disciplinas ministradas em ensino de graduação ou pós-graduação stricto sensu	0,5 por disciplina (semestre completo)	2,50

<b>GRUPO III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 1,00 PONTO</b>
Considerar somente o período de 2019 a 2024		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Individual do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
1- (a) Coordenação de atividade ou projeto de extensão *; (b) Participação como membro de equipe de atividade ou projeto de extensão *; (c) Disciplina ministrada em curso ou projeto de extensão com no mínimo 20 horas de duração *; * considerar somente atividades de extensão com registro aprovado por órgão de fomento, ou conselho da unidade, ou órgão superior, ou registrado em pró-reitoria.	0,40 por coordenação por ano; 0,20 por participação como membro da equipe por ano; 0,20 por disciplina ministrada com, no mínimo, 20 horas ( não cumulativo com a pontuação de membro de equipe).	1,00

<b>GRUPO IV - ATIVIDADES DE GESTÃO</b> Considerar somente o período de 2019 a 2024		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 0,50 PONTO</b>
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Individual do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
1-Atuação como titular ou vice/adjunto nos cargos: (a) reitor, pró-reitor, diretor de centro; (b) chefe de departamento; (c) coordenador de curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu.	0,30 ponto por ano de atuação como titular ou vice/adjunto nos cargos de reitor, pró-reitor e diretor de centro; 0,20 ponto por ano de atuação como titular ou vice/adjunto no cargo de chefe de departamento; 0,10 ponto por ano de atuação como titular ou vice/adjunto no cargo de coordenador de curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu	0,50

**ANEXO III****ANÁLISE DO PROJETO ACADÊMICO (PA) (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,00 PONTOS)****TABELA DE PONTUAÇÃO:**

<b>GRUPO I - ENSINO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 4,00 PONTOS</b>
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
1 - Coerência entre objetivo, projeto e resultados esperados	1,00
2-Aderência aos projetos pedagógicos dos cursos de computação do Departamento de Computação da UFSCar	1,00
3 - Uso de metodologias ativas	1,00
4- Domínio do conhecimento técnico das disciplinas propostas no plano de ensino evidenciado por experiência na área, comprovada no currículo Lattes	1,00

<b>GRUPO II - PESQUISA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 4,00 PONTOS</b>
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
1 - Originalidade	0,50
2 - Coerência entre objetivos e metodologia	1,00
3 - Viabilidade de execução	0,50
4 - Domínio do conhecimento envolvido no plano de pesquisa proposto, evidenciado por experiência na área, comprovada no currículo Lattes	2,00

<b>GRUPO III - EXTENSÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 2,00 PONTOS</b>
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
1 - Impacto para a comunidade	0,50
2 - Viabilidade	0,50
3 - Parcerias e colaborações	0,50
4 - Perspectivas e potencial de continuidade do plano proposto	0,50